PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO MUNICIPAL Nº 156/2025

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL NA ÁREA DE SAÚDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E INTERVÉM NO HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes na área da saúde pública, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241) e Lei orgânica Municipal (artigos 162, 163 e seguintes);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei nº 8.080/90, Art. 7º).

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público na tomada de providências para "restabelecer e assegurar o funcionamento regular e contínuo do Hospital de Caridade de Crissiumal-RS";

CONSIDERANDO o "Pedido de Providências" assinado por 6 (seis) dos 9(nove) Vereadores do município para que "adote medidas necessárias para que o Hospital de Caridade de Crissiumal continua em funcionamento";

Marco Aurélio Nedel
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a possibilidade dos graves e irreparáveis prejuízos que podem advir pela situação falimentar pela qual passa aquele nosocômio, de acordo com relatório de auditoria e demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO a situação financeira do Hospital de Caridde de crissiumal – HCC cujo déficit mensal tornam a execução dos serviços temerária;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do Poder Público adotar medidas urgentes e saneadoras, com vistas à manutenção do regular funcionamento do Hospital, decorrência do perigo público iminente em se instalar o caos na saúde pública local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um debate visando a reforma do Estatuto da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes, alicerçados na lei civil e em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos e Diretoria constituídos, bem como renovando formas de participação comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter um adequado e cautelar procedimento na prestação dos serviços de saúde do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC, único estabelecimento de internação hospitalar deste Município que realiza o atendimento pelo SUS, mediante contratualização com o Estado e o Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado através do presente Decreto a **INTERVENÇÃO FISCALIZATÓRIA** do Poder Executivo no Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC, inscrito no CNPJ sob o nº 89.051.247/0001-40, estabelecido na Rua Redentora, 81 – Centro, , cidade de Crissiumal/RS.

Parágrafo único. A Intervenção Fiscalizatória vigorará pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogada por igual período devidamente motivada.

Marco Aurélio Nedel
Prefeito Municipal

Art. 2º As causas determinantes da Intervenção que implicam iminente risco quanto a regularidade da gestão empreendida junto ao Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC são as constantes deste decreto.

Art. 3º Para o desempenho das atribuições decorrentes do presente Decreto é nomeado Interventor o Sr. **GIANI ANTONIO LEICHTWEIS MALDANER**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o número 658.729.750-15, com domicílio na Rua Atílio Bilibio, 120 – Casa 114 – Bairro Jardim Carvalho – Porto Alegre/RS – CEP: 91.530-008.

§1º A função de Interventor é considerada de interesse público relevante exercido de forma gratuita.

Art. 4º Periodicamente, o Interventor apresentará relatório ao Ministério Público, aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e ao Conselho Municipal de Saúde, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição.

Art. 5º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes a presente Intervenção, entre os quais:

I - gerir os recursos destinados ao Hospital de Caridde de Crissiumal - HCC podendo, para tanto, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento do hospital, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

IV - renegociar dívidas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras.

Marco Aurélio Nedel
Prefeito Municipal

Paragrafo único - Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais.

Art. 6º A Secretária Municipal da Saúde fica autorizada a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal, bem como poderá baixar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 7º Fica o Interventor autorizado a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação, em caso de necessidade, de um novo modelo de gestão.

Paragrafo único – Do mesmo modo fica o Interventor autorizado a convocar Assembléia Geral Extraordinária dos associados do Hospital de Caridade de Crissiumal – HCC para eventuais mudanças no Estatuto Social.

Art. 8º Em decorrência do presente Decreto, ficam os integrantes da atual diretoria bem como o administrador afastados das atividades de direção da instituição, bem como eventuais empresas contratadas para esse fim.

Parágrafo único. Durante a vigência da Intervenção caberá ao Interventor convocar a realização de eleição para a nova Diretoria do Hospital de Caridade de Crissiumal – HCC, nos termos do Estatudlo Social.

Art. 9º A Intervenção ora decretada é uma ação legal que não importa na assunção de qualquer obrigação pelo Município, seja de natureza civil, trabalhista ou financeira, restando este ato restrito exclusivamente aos termos ora previstos, visando a continuidade dos serviços.

Art. 10º Em razão do disposto no art. 9º, no momento da Intervenção, poderá o Poder Público Municipal requisitar apoio da Polícia Militar, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos integrantes da atual diretoria e administrador as dependências do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC.

Art. 11º Ficam excluídas desta Intervenção todas as empresas e

Marco Aurélio Nedel
Prefeito Municipal

serviços que mantém contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências do Hospital de Caridade de Crissiumal - HCC, exceto em caso de rescisão contratual.

Art. 12º Apresente intrervenção se dara a contar de 05 de agosto de 2025.

Art. 13º O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DECRISSIUMAL/ RS, aos 31 dias de Julho de 2025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO BINS
SecretáriO Municipal de Administração

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISSIUMAL – RIO GRANDE DO SUL

RECOMENDACÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECOMENDADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL-RS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85, artigo 26, inciso I, letra *a*, da Lei n.º 8.625/93, com fulcro nos autos do IC n. 01746.000.181/2021, que indica situação de emergência ou risco à saúde pública, ocasionados pelo iminente colapso no atendimento prestado pelo Hospital de Caridade de Crissiumal-RS, mormente devido à crise financeira do mesmo, com déficit significativo (ex: dívidas com RGE, INSS, pagamento de funcionários, etc), inclusive com situação analisada pelo Relatório de Análise indicando "quadro falimentar", bem como que "a continuidade operacional do Hospital está sob risco". Ademais, cita-se a

Documento assinado digitalmente - Chave: 0000468878939@SIN - CRC: 32.2291.9079

existência de anterior ação cautelar inominada, ajuizada sob o n. 094/1.11.0000266-8 em face da municipalidade, por este órgão ministerial, no intuito de garantir a prestação dos serviços de saúde pública pelo Hospital de Caridade de Crissiumal-RS, já no ano de 2011.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 erigiu o direito à saúde como direito individual e social (art. 6.º e 196, da CF/88);

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, em especial os da Legalidade, da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Publicidade, consoante norma disposta no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e artigo 19 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os princípios basilares que regem a administração da saúde pública no país;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "*instituição permanente, essencial, à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo cumprimento da legislação e a fiscalização de sua aplicação pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade da observância dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Ela estabelece que é competência dos municípios a prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/1995 regula o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, incluindo a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460/2017 dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Ela reforça a necessidade de continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.015/2020 trata da interrupção e do restabelecimento de serviços públicos em virtude de inadimplemento, reforçando o princípio da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o descumprimento das responsabilidades do município em relação à continuidade da prestação de serviços de hospitais filantrópicos pode acarretar várias penalidades. Sendo aqui listadas algumas das principais:

1. **Responsabilidade Civil**: O município pode ser responsabilizado civilmente por danos causados à população devido à interrupção dos serviços de saúde. Isso pode incluir indenizações por danos morais e materiais.

2. **Responsabilidade Administrativa**: Os gestores municipais podem ser penalizados administrativamente por não cumprirem suas obrigações. Isso pode incluir sanções como advertências, multas e até a perda do cargo.

3. **Responsabilidade Penal**: Em casos mais graves, onde a interrupção dos serviços de saúde resulta em danos significativos à população, pode haver responsabilização penal dos gestores, incluindo processos criminais por negligência ou omissão.

4. **Responsabilidade Subsidiária**: Em situações onde há convênios com entidades privadas ou filantrópicas, o município pode ser responsabilizado subsidiariamente por falhas na prestação dos serviços, especialmente se não houver fiscalização adequada.

Frente ao exposto, este órgão **RECOMENDA:**

Ao **Prefeito Municipal de Crisisumal/RS** que tome as providências administrativas, orçamentárias e operacionais cabíveis para **restabelecer e assegurar o**

Documento assinado digitalmente - Chave: 000048876939@SIN - CRC: 32.2291.9079

funcionamento regular e contínuo do Hospital de Caridade de Crissiumal-RS, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, **Plano de Contingência** no escopo de recuperar a casa hospitalar da precária situação que se encontra e garantir a prestação do serviço de saúde ao cidadão deste município e da região. Recomenda-se, pois, que haja a efetiva regularização dos serviços, adotando, como gestor, as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização legal, as quais deverão ser comprovadas, como mencionado, **no prazo de trinta dias, mediante relatório circunstanciado das providências adotadas, acompanhado de cronograma de execução e indicação de fontes de custeio.**

Crissiumal, 18 de julho de 2025.

Ronaldo Adriano de Almeida Arbo,

Promotor de Justiça.

Nome: **Ronaldo Adriano de Almeida Arbo**
Promotor de Justiça — 3433870
Lotação: **Promotoria de Justiça de Crissiumal**
Data: **18/07/2025 12h20min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente - Chave: 000046876939@SIN - CRC: 32.2291.9079

Documento assinado digitalmente por (verificado em 18/07/2025 12:24:03):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **18/07/2025 12:20:14 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"
informando a chave **000046878939@SIN** e o CRC **32.2291.9079**.

Documento assinado digitalmente - Chave: 000046878939@SIN - CRC: 32.2291.9079

Excelentíssimo Senhor
VILMAR DUTRA
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
CRISSIUMAL – RS

PROPOSIÇÃO COLETIVA – MODALIDADE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Os Vereadores SUELEN COCCO, PAULO CAVALCANTI SILVA NETO, ELIZERIO SANTOS ESPANHOL, VALERIO RUPPENTHAL, GILBERTO VOLPATTO, e VILMAR DUTRA, com assentos Nesta Casa, que esta subscrevem, requerem que Vossa Excelência encaminhe Ofício ao Poder Executivo do presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, nos termos do art. 97, caput e § único, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Crissiumal:

- Considerando ser o Hospital de Caridade de Crissiumal o único hospital do município;

- Considerando a necessidade de que o Hospital de Caridade de Crissiumal continue em funcionamento para atender a população de Crissiumal;

- Considerando as manifestações dos Vereadores na Sessão Ordinária do dia 16 de junho de 2025;

- Considerando a recente reunião entre os Vereadores e o Prefeito Municipal.

Requerem:

Que Vossa Excelência, na condição de Prefeito Municipal, adote medidas necessárias para que o Hospital de Caridade de Crissiumal continue em funcionamento, para que possa atender a comunidade de Crissiumal.

Crissiumal, 21 de julho de 2025

SUELEN COCCO
VEREADORA MDB

PAULO CAVALCANTI SILVA NETO
VEREADOR PL

ELIZERIO SANTOS ESPANHOL
VEREADOR PL

VALERIO RUPPENTHAL
VEREADOR REPUBLICANOS

GILBERTO VOLPATTO
VEREADOR REPUBLICANOS

VILMAR DUTRA
VEREADOR PP

Documento assinado digitalmente - SLG-XDV-2EN-1EZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/07/2025 às 13:18:58

Assinantes

✓ Suelen Cocco

Assinou em 21/07/2025 às 13:57:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Suelen Cocco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ PAULO CAVALCANTI SILVA NETO

Assinou em 21/07/2025 às 14:31:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.385.757-**

Eu, PAULO CAVALCANTI SILVA NETO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Elizerio Santos Espanhol

Assinou em 21/07/2025 às 14:37:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elizerio Santos Espanhol, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Valerio Ruppenthal

Assinou em 21/07/2025 às 14:38:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Valerio Ruppenthal, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GILBERTO JOSE VOLPATTO

Assinou em 21/07/2025 às 16:51:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.785.560-**

Eu, GILBERTO JOSE VOLPATTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8LG XDV 2EN 1EZ

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/07/2025 às 13:18:58

Assinantes

✓ Vilmar Dutra

Assinou em 21/07/2025 às 16:52:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Vilmar Dutra, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8LG XDV 2EN 1EZ